



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1284/95

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I
DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICI-
PAL Nº 910/89.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Cris-
siumal, Estado do Rio Grande do Sul,

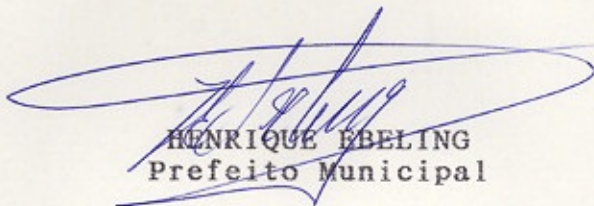
FAÇO SABER , que a Câmara de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 4º da Lei Mu-
nicipal Nº 910/89 de 06 de Junho de 1989, passa a vigorar com a
seguinte redação:

" I - Dotações consignadas no Orçamento dos
Municípios integrantes de acordo com o fixado pela Assembléia
Geral, que considerará os seguintes critérios: Área do Município,
População e Potencial Econômico."

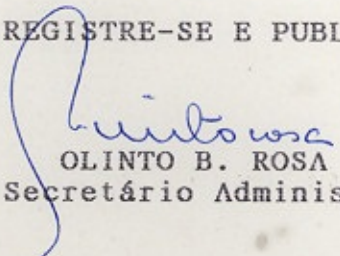
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 21 de Março de 1995.



HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



OLINTO B. ROSA
Secretário Administração